



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Casa Civil

LEI Nº 8.333, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

Desafeta áreas públicas e autoriza suas alienações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando a categoria de bens dominiais do Município, as seguintes Áreas Públicas - ÁREAS n.º 10 destinadas a ÁREAS VERDES localizadas nas cabeças de quadras do Conjunto Itatiaia conforme relação e memoriais constantes do respectivo Processo:

Quadra n.º	Área Anexa ao Lote	Destinação e Denominação (m²)	Superfície	Processo nº
01	39	Área Verde - 10	244,635	1883663-7
01	40	Área Verde - 10	244,635	1884536-9
02	39	Área Verde - 10	244,635	1884482-6
02	40	Área Verde - 10	244,635	1884012-0
04	41	Área Verde - 10	244,635	2272410-0
04	42	Área Verde - 10	244,635	2272410-0
07	23	Área Verde - 10	244,635	-
07	24	Área Verde - 10	244,635	2312441-6
09	23	Área Verde - 10	244,635	1884524-5
09	24	Área Verde - 10	244,635	1884493-1
10	27	Área Verde - 10	82,50	2279367-5
10	28	Área Verde - 10	82,50	2279367-5
13	19	Área Verde - 10	199,05	1884548-2
13	20	Área Verde - 10	199,05	2161692-3
15	19	Área Verde - 10	244,635	1884534-2
15	20	Área Verde - 10	244,635	1895213-1
17	21	Área Verde - 10	244,635	1884550-4
17	22	Área Verde - 10	244,635	2154185-1
19	19	Área Verde - 10	244,635	2171698-7
19	20	Área Verde - 10	244,635	1058186-9
20	39	Área Verde - 10	244,635	2134858-9
20	40	Área Verde - 10	244,635	2134880-5
22	39	Área Verde - 10	169,635	2018634-8
22	40	Área Verde - 10	169,635	2035547-6
25	01	Área Verde - 10	369,625	1883648-3
25	02	Área Verde - 10	369,625	1883878-8
25	37	Área Verde - 10	164,64	1883668-8
25	38	Área Verde - 10	164,64	1884570-7

26	01	Área Verde - 10	369,625	1884893-7
26	02	Área Verde - 10	369,625	2289763-2
27	01	Área Verde - 10	369,625	1883826-5
27	02	Área Verde - 10	369,625	1883621-1
27	37	Área Verde - 10	244,635	1884895-3
27	38	Área Verde - 10	244,635	2356426-2
28	01	Área Verde - 10	119,62	1884894-5
28	02	Área Verde - 10	119,62	-
29	01	Área Verde - 10	119,62	2273931-0
29	02	Área Verde - 10	119,62	2304376-9
29	23	Área Verde - 10	244,635	-
29	24	Área Verde - 10	244,635	-
30	01	Área Verde - 10	119,62	1884901-1
30	02	Área Verde - 10	119,62	2301164-6
31	01	Área Verde - 10	369,625	1883986-5
31	02	Área Verde - 10	369,625	1883979-2
31	37	Área Verde - 10	244,635	1883888-5
31	38	Área Verde - 10	244,635	1883791-9
32	01	Área Verde - 10	369,625	1884557-1
32	02	Área Verde - 10	369,625	1884544-0
33	01	Área Verde - 10	250,00	1884538-5
33	02	Área Verde - 10	250,00	1884525-3
33	37	Área Verde - 10	219,63	-
33	38	Área Verde - 10	219,63	1884563-6
34	01	Área Verde - 10	119,62	1884491-5
34	02	Área Verde - 10	119,62	1883942-3
35	01	Área Verde - 10	119,62	1884903-8
35	02	Área Verde - 10	119,62	2041374-3
35	23	Área Verde - 10	244,635	1883634-3
35	24	Área Verde - 10	244,635	1884902-0
36	01	Área Verde - 10	119,62	1883641-6
36	02	Área Verde - 10	119,62	2169014-7
37	01	Área Verde - 10	369,625	1883856-7
37	02	Área Verde - 10	369,625	1884006-5
37	37	Área Verde - 10	244,635	2024696-1
37	38	Área Verde - 10	244,635	2024684-7
38	01	Área Verde - 10	369,625	1883860-5
38	02	Área Verde - 10	369,625	1884514-8
39	01	Área Verde - 10	369,625	1884516-4
39	02	Área Verde - 10	369,625	1884898-8
39	37	Área Verde - 10	244,635	2024690-1
39	38	Área Verde - 10	244,635	1884484-2
40	01	Área Verde - 10	119,62	2274728-2
40	02	Área Verde - 10	119,62	1883775-7
41	01	Área Verde - 10	119,62	1883991-1
41	02	Área Verde - 10	119,62	-
41	23	Área Verde - 10	244,635	1883875-3
41	24	Área Verde - 10	244,635	1883847-8

42	01	Área Verde - 10	119,62	1883857-5
42	02	Área Verde - 10	119,62	1845891-8
42	23	Área Verde - 10	244,635	1883604-1
42	24	Área Verde - 10	244,635	2280324-7
43	01	Área Verde - 10	369,625	1883898-2
43	02	Área Verde - 10	369,625	1884517-2
43	37	Área Verde - 10	244,635	2294007-4
43	38	Área Verde - 10	244,635	1883909-1
44	01	Área Verde - 10	369,625	1884499-1
44	02	Área Verde - 10	369,625	1884905-4
45	01	Área Verde - 10	369,63	1883964-4
45	02	Área Verde - 10	369,63	1883804-4
45	37	Área Verde - 10	244,635	1883863-0
45	38	Área Verde - 10	244,635	1883818-4
46	01	Área Verde - 10	119,62	1883844-3
46	02	Área Verde - 10	119,62	1884505-9
47	01	Área Verde - 10	119,63	2399874-2
47	02	Área Verde - 10	119,62	1884503-2
47	23	Área Verde - 10	244,635	1884889-9
47	24	Área Verde - 10	244,635	2287728-3
48	01	Área Verde - 10	119,62	2302672-4
48	02	Área Verde - 10	119,62	2291836-2
49	01	Área Verde - 10	119,62	2234585-1
49	02	Área Verde - 10	119,62	1884571-7
49	23	Área Verde - 10	194,635	2299074-8
49	24	Área Verde - 10	194,635	1884890-2
50	01	Área Verde - 10	119,62	1884009-0
50	02	Área Verde - 10	119,62	2311789-4
50	23	Área Verde - 10	244,635	1883867-2
50	24	Área Verde - 10	244,635	1883894-0
55	01	Área Verde - 10	387,78	2013990-1
55	02	Área Verde - 10	334,23	1883871-1
55	03	Área Verde - 10	104,00	1883934-2
55	04	Área Verde - 10	76,80	-
55	05	Área Verde - 10	104,00	-
55	07	Área Verde - 10	104,00	-
55	09	Área Verde - 10	104,00	-
55	11	Área Verde - 10	104,00	-
57	01	Área Verde - 10	20,00	-
57	02	Área Verde - 10	20,00	-
57	03	Área Verde - 10	20,00	1883819-2
57	04	Área Verde - 10	20,00	-
57	05	Área Verde - 10	20,00	-
57	06	Área Verde - 10	20,00	-
57	07	Área Verde - 10	20,00	-
57	08	Área Verde - 10	20,00	-
57	09	Área Verde - 10	20,00	-
57	10	Área Verde - 10	20,00	-

57	11	Área Verde - 10	20,00	-
57	12	Área Verde - 10	20,00	-
57	13	Área Verde - 10	20,00	-
57	14	Área Verde - 10	20,00	-
57	15	Área Verde - 10	20,00	-
57	16	Área Verde - 10	20,00	-

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º são especificamente as que, segundo a [Lei Orgânica do Município](#), art. 42, § 2º e art. 3º e a [Lei n.º 7.484, de 16 de outubro de 1995](#), tiveram parecer técnico favorável da Comissão Técnica de Áreas Públicas e de acordo com os memoriais e croquis da Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata o art. 1º aos proprietários lindeiros às mesmas.

Parágrafo único. Quando o ocupante não for o proprietário do imóvel lindeiro a área desafetada no art. 1º, o Município poderá aplicar a [Lei n.º 5.988 de 31 de dezembro 1982](#).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de agosto de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Rannieri Cavalcanti Lopes
Ruy Rocha de Macedo

Este texto não substitui o publicado no [DOM 3693 de 05/08/2005](#).